



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CONTRATO

**Contrato nº 07/2017
Processo nº 0600617/17**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A PROBANK - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, doravante denominada(o), CONTRATANTE e a PROBANK - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 04.067.182/0001-79, com sede na Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 715, Centro, Sobral – CE, na pessoa de seu administrador o Sr. JERFSON SUZA DA CUNHA, Brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade nº 99031027104, e com CPF/MF nº 445.109.343-00, domiciliado a doravante denominado a Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 715, Centro, Sobral – CE, doravante denominado como CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de um imóvel situado Rua Coronel Rangel, nº 194, Centro, Sobral – CE, destinando a sua utilização para funcionamento provisório da Casa da Economia Solidária, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 06/2017, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 26.01.08.24401551236.3390.3900 do orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.778,00 (quatro mil setecentos e setenta e oito reais), perfazendo o valor global de R\$ 57.336,00 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 15.06.2017 à 15.06.2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

LOCADOR (A) obriga-se a:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).
- XII. Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XIII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XVI. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A);
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR(A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

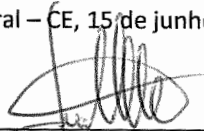
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 15 de junho de 2017.

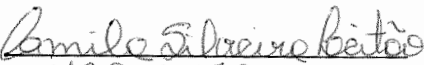


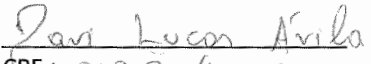
RAIMUNDO INÁCIO NETO
CONTRATANTE



PROBANK - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA
CNPJ Nº 04.067.182/0001-79
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 013 978.353-97

2. 
CPF.: 018.804.273-07

Costa, Assistente Técnico II DAS-II. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 16 de junho de 2017 e findando dia 16 de junho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017 - SECOMP -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos. **CONTRATADO:** Empresa GIS MIUDEZAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.432.182.0001-32. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo

Copa e Cozinha: Gêneros de Alimentação, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha) E Vasilhame para água mineral, para suprir as necessidades do (s) órgão (s)/entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Andrea Madeira Albuquerque da Costa, Assistente Técnico II DAS-II. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 16 de junho de 2017 e findando dia 16 de junho de 2018.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2017-SEUMA -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente a Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME representado pelo Sr. LEODJONE MACHADO RIBEIRO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação de uma praça no distrito de Rafael Arruda (Lote 02), no município de Sobral/Ce (PT 1028102-45). **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 005/2017. **VALOR:** R\$ 168.500,70 (Cento e sessenta e oito mil, quinhentos reais e setenta centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Marília Gouveia Ferreira Lima. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias. **DATA:** 20 de junho de 2017.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO - STDE - PROCESSO: 0600617/17
CONTRATO Nº 07/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO. **CONTRATADO:** D. PROBANK - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79. Representando pelo Sr. JHERFSON SOUZA DA CUNHA. **OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Rua Cel. Rangel, nº 194 - Centro - Sobral/CE, destinando a sua utilização para funcionamento provisório da Casa da Economia Solidária, neste município. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 06/2017, na proposta da contratada, baseada no art. 24, inciso X, etc o art. 26 da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 57.336,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 15.06.2017 a 15.06.2018.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 (BB 674737) Aviso de Licitação - Central de Licitação. Nova Data de Abertura: 03/07/2017, às 09:00 h **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica

para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), incluindo o fornecimento de Uniformes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACCESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 30/06/2017. O Pregoeiro - Ricardo Barroso Castelo Branco.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 20/07/2017 às 9h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de reforma da praça José Nilson Ferreira Gomes, no bairro do Junco, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br. (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar. Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE, 30/06/2017. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 030/2017-GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos LOTES, adjudicação e homologação corrigida em 30/06/2017. **SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO -** Central de Licitações. Sobral - Ceará, 30 de junho de 2017. Ricardo Barroso Castelo Branco.

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato 030/2017, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013_2017 Aquisições de calçados destinados aos integrantes da Guarda Municipais e Agentes de Trânsito deste município, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado, adjudicado em 29/06/2017 e homologado em 30/06/2017. Central de Licitações. Sobral - Ceará, 30 de junho de 2017. Silvana Maria Paiva Carneiro- PREGOEIRA.

| ITEM / GRUPO | ARREMATANTE | Vr. Estimado | Vr. Contratado | Diferença | Economia (%) |
|--------------|--|--------------|----------------|-----------|--------------|
| 1 | CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA - EPP | 187.925,00 | 93.999,00 | 93.926,00 | 49,98% |

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 030/2017-GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos LOTES, adjudicação e homologação corrigida em 30/06/2017. **SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO -** Central de Licitações. Sobral - Ceará, 30 de junho de 2017. Ricardo Barroso Castelo Branco.